

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL SEC/SUDEPE Nº 006/2017**  
**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos arts. 252 a 255 da Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.571 de 03 de junho de 2009, pela Lei Estadual nº 12.209 de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 16.290 de 24 de agosto de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, e de acordo com a Instrução Normativa nº 009 de 09 de maio de 2008 e a Instrução Normativa nº 014 de 28 de dezembro de 2012, consoante às normas contidas neste Edital.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão, conforme Portaria 5438/2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 02 de agosto de 2017, obedecidas às normas deste Edital.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, para a função temporária de Professor da Educação Profissional.
- 1.3. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da sua Homologação do Resultado Final, podendo antes de esgotado esse prazo, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração, por ato expresso do Secretário da Educação do Estado da Bahia.
- 1.4. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação para a função de Professor da Educação Profissional pelo prazo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.
- 1.5. Não poderão ser contratados candidatos que já tiveram 48 (quarenta e oito) meses de Contrato REDA com o Poder Executivo do Estado da Bahia, salvo as exceções previstas no art. 82 do Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.
- 1.6. O Cronograma provisório do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo I deste Edital.

## 2. DAS VAGAS

2.1 As vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado serão distribuídas por função temporária/ área de atuação e localidade, conforme quantitativo indicado na tabela seguinte:

Código Inscrição	Função	Núcleo Territorial da Educação NTE / Unidade Escolar Estadual - UEE	Município	Vaga Ampla Concorrência	Vaga Reservada Pessoa com Deficiência	Vaga Reservada para Negro	Total de Vagas	Valor da Inscrição
101	Professor	03 Seabra - CETEP - Chapada Diamantina	Wagner	4		1	5	Gratuito
102	Professor	05 Itabuna- CETEP do Campo Milton Santos	Arataca	4		1	5	Gratuito
103	Professor	22 Jequié- CETEP do Médio Rio Contas	Ipiaú	4		1	5	Gratuito
104	Professor	07 Teixeira de Freitas - CETEP do Extremo Sul - Anexo Prado	Prado	4		1	5	Gratuito
105	Professor	07 Teixeira de Freitas - CETEP do Extremo Sul – Anexo Medeiros Neto	Medeiros Neto	4		1	5	Gratuito
<b>TOTAL GERAL</b>				20		5	25	

(\*) Reserva de vagas específicas para pessoas com deficiência em atendimento a Lei estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, a Lei estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 e ao Decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

(\*\*) Reserva de vagas para população negra em atendimento a Lei estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014 e ao Decreto estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014.

(\*\*\*) Total de vagas incluindo as reservadas para candidatos com deficiência e a reserva de vagas para negros.

## 3. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

3.1. Para a função Professor da Educação Profissional, os pré-requisitos/escolaridade e o regime de trabalho estão estabelecidos a seguir:

Função	Pré-requisitos/ Escolaridade	Regime de Trabalho
--------	------------------------------	--------------------

Professor	Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena ou Bacharelado, em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, nas áreas de Agroecologia, Recursos Naturais ou Educação do Campo.	40 horas /semanais
-----------	---	--------------------

### 3.2. DAS ATRIBUIÇÕES

3.2.1. As atribuições da função oferecida são as seguintes:

**a) Função Professor da Educação Profissional:** atuar em Programas estaduais e federais de educação profissional, participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de desenvolvimento do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho e de aula, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; incentivar, orientar e estimular a participação dos estudantes na vida institucional da escola/curso e o mundo do trabalho no que se refere às práticas profissionais, conhecer e cumprir a legislação pertinente ao estágio curricular, conhecer e executar as diretrizes e normas complementares sobre a educação, e educação profissional; elaborar, juntamente com os demais professores, os instrumentos de acompanhamento e avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na execução do estágio; planejar, orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de estágio e o desempenho dos estagiários; fornecer ao estudante - estagiário subsídios teórico-práticos e bibliográficos de modo a favorecer a sua aprendizagem; controlar a frequência e a pontualidade dos alunos-estagiários; realizar atividades para acompanhamento e orientação ao aluno-estagiário com registro do seu desempenho; comparecer aos locais de estágios assídua e pontualmente; orientar o aluno-estagiário na elaboração dos planos e programas de estágio, inclusive o seu Relatório Final de Estágio; proceder à avaliação do Relatório Final de Estágio; elaborar, juntamente com os professores, os instrumentos de acompanhamento e avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na formação profissional; criar e desenvolver estratégias de divulgação do curso, quanto as suas características e estrutura, junto à comunidade e aos alunos egressos da 8ª série, para a modalidade PROEJA MÉDIO, e egressos do Ensino Médio, para a modalidade PROSUB; participar do Conselho de Classe, fornecendo subsídios à Coordenação Pedagógica para análise e tomada de decisões sobre a vida escolar dos estudantes; promover, juntamente com a equipe gestora, a articulação entre as unidades escolares como mundo do trabalho.

**3.3. REMUNERAÇÃO:** Para os candidatos aptos em todas as fases, na função Professor da Educação Profissional com Formação de Nível Superior, no ato de sua contratação, a remuneração é composta de salário básico no valor de R\$ 2.145,36 (dois mil e cento e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), acrescido de Gratificação da função temporária, no valor de R\$ 668,92 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), perfazendo um total de **R\$ 2.814,28** (dois mil oitocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

3.3.1. Para toda a função temporária na remuneração haverá o acréscimo, por dia útil trabalhado, de auxílio refeição de R\$ 9,00 (nove reais) e auxílio-transporte.

3.3.2. Para toda a função será oferecida, de forma facultativa, a assistência médica do Estado somente para o titular, mediante contribuição mensal, conforme a faixa de renda salarial.

**3.4. CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas semanais.

### 4. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

4.1 São requisitos e condições para contratação nas funções temporárias:

- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições das funções temporárias;
- possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;
- não ter perdido cargo eletivo o governador e o vice-governador do Estado e o prefeito e o vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- não ter contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:
  - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
  - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
  - contra o meio ambiente e a saúde pública;
  - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública;
  - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
  - de redução à condição análoga a de escravo;
  - contra a vida e a dignidade sexual; e
  - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- k) não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

- l) não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- m) não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- n) no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- o) apresentar os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no Capítulo 3 deste Edital;
- p) cumprir as determinações deste Edital.
- 4.2 A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a admissão da função temporária importará na perda do direito de contratação do candidato.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A inscrição gratuita do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados deste Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2. É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
- 5.3. Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecido neste Edital. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.
- 5.4. Declaração falsa ou inexacta dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 5.5. O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade.
- 5.6. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que a preencher com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 5.7. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet no site **selecao.ba.gov.br**, no período das 08h00min do dia 14/08/2017 às 23h59 do dia 21/08/2017, observado o horário de Brasília/DF, de acordo com o item 5.8 deste Capítulo.
- 5.8. Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site **selecao.ba.gov.br** e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
- 5.8.1. Ler as instruções e preencher eletronicamente a “Ficha de Inscrição” correspondente à função temporária e localidade a qual pretende se inscrever, de forma completa e correta conforme o item 5.8 deste Capítulo, inclusive assinalar o Termo de Responsabilidade.
- 5.8.2. Ao inscrever-se o candidato deverá optar pela Ficha de Inscrição correspondente ao Código de Inscrição da função temporária e localidade para a qual pretende concorrer.
- 5.8.3. A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa e correta e assinalar todos os campos eletrônicos.
- 5.8.4. Somente serão processadas as inscrições preenchidas eletronicamente e de forma correta.
- 5.8.5. O candidato somente terá a sua inscrição efetivada se forem realizados todos os procedimentos previstos no item 5.8 e respectivos subitens deste Capítulo.
- 5.8.6. É dever do candidato manter sob sua guarda o Aviso Eletrônico gerado ao término da sua inscrição.
- 5.9. A Secretaria da Educação do Estado da Bahia não se responsabilizará por solicitações de inscrição via Internet que deixar em de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.10. O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição disponível via eletrônica.
- 5.11. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
- 5.12. Não será admitida ao candidato a alteração da função temporária e localidade, após a efetivação da inscrição.
- 5.13. O candidato poderá concorrer apenas a uma das funções temporárias/ área de atuação e localidade no Processo Seletivo Simplificado.
- 5.13.1. O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado, terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada válida a última inscrição. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.
- 5.13.2. A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.
- 5.14. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 5.15. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
- 5.16. O candidato que exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei federal nº 11.689 de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, deverá prestar esta informação no ato de inscrição para utilização como um dos critérios de desempate, conforme item 9.3, alínea “c” do Capítulo 9 deste Edital.
- 5.17. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

## 6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS NEGROS

- 6.1. Às pessoas negras que pretendam fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada no artigo 49 da Lei estadual nº 13.182 de 06 de junho de 2014 é assegurado o direito da inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado nessa condição.
- 6.1.1. Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas negras nos termos da Lei estadual nº 13.182 de 06 de junho de 2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei

estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994.

6.2. Do total de vagas que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 30% (trinta por cento) serão reservadas aos candidatos negros, por função temporária/ área de atuação e localidade, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei estadual nº 13.182 de 06 de junho de 2014, bem como às disposições do Decreto estadual nº 15.353 de 08 de agosto de 2014.

6.2.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), conforme previsto no Decreto estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014.

6.2.2. Para a função temporária de Professor em que não há vagas reservadas para candidatos negros em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato negro nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e que possibilitem a aplicação do disposto no item 6.2 e do subitem 6.2.1 deste Capítulo.

6.3. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

6.3.1 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar, em campo específico, ser negro (preto/pardo) e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas.

6.3.2 A autodeclaração é facultativa. Caso o candidato não opte pela reserva de vagas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

6.3.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão a função temporária, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre prejudicando de outras sanções cabíveis.

6.4 O candidato negro que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

6.5 O candidato negro, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de ampla concorrência, terá seu nome constante da lista específica de candidatos negros, por função temporária/ área de atuação e localidade.

6.6 As vagas definidas no item 6.2 deste Capítulo que não forem providas por falta de candidatos negros ou por reprovação no Processo Seletivo Simplificado, esgotada a lista específica, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

6.7 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

6.8 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos negros.

## **7. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

7.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para cada função temporária e localidade, desde que as funções temporárias pretendidas sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei estadual nº 12.209 de 20 de abril de 2011 regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014; Lei federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

7.1.1 Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas negras nos termos da Lei estadual nº 13.182 de 06 de junho de 2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994.

7.1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5 (cinco décimos), conforme previsto no Decreto estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014.

7.1.3 Para a função temporária de Professor em que não há vagas reservadas para candidatos com deficiência em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e que possibilitem a aplicação do disposto no item 7.1 e do subitem 7.1.2 deste Capítulo.

7.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

7.2.1 Não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes as funções temporárias a utilização de material tecnológico ou habitual.

7.3 Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurada o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições com a deficiência de que são portadoras.

7.4 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está apto a exercer o emprego para o qual se inscreverá.

7.5 Durante o preenchimento da Ficha de Inscrição, o candidato com deficiência, além de observar os procedimentos descritos no Capítulo 5 deste Edital, deverá informar que possui deficiência.

7.6 O candidato que, no ato do preenchimento da Ficha de Inscrição, não indicar sua condição de pessoa com deficiência e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

7.7 O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no tocante ao conteúdo e à avaliação da Análise Curricular, bem como quanto ao horário e local estabelecidos para o cumprimento da etapa.

7.8 Para assegurar a concorrência às vagas reservadas, o candidato com deficiência deverá encaminhar, até o dia 21/08/2017, via SEDEX a Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, situado a Avenida 5, nº 550, Superintendência de Recursos Humanos da Educação – SUDEPE/DIPES, 1º andar sala 123 Centro Administrativo da Bahia – CAB Salvador Bahia CEP: 41745 - 000, os documentos a seguir:

**a) Cópia do comprovante de inscrição** para identificação do candidato;

**b) Atestado ou Laudo Médico** original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da data da publicação deste Edital, atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão; anexando ao Atestado ou ao Laudo Médico as informações como: nome completo, número do documento de

- 7.9 A Secretaria da Educação do Estado da Bahia não se responsabiliza pelo extravio ou atraso dos documentos encaminhados via SEDEX.
- 7.10 O candidato com deficiência, além do envio da cópia do comprovante de inscrição, atestado ou laudo médico e do requerimento de condições especiais indicado nas alíneas “a” e “b” do item 7.8 deste Edital, deverá assinalar na Ficha de Inscrição, nos respectivos prazos, a condição especial de que necessitar para a realização da etapa, quando necessário.
- 7.11 Para a comprovação da deficiência, não serão aceitos declaração, exame, prontuário, receita e outros documentos que não se constituam em atestado ou laudo médico na forma prevista no item 7.8.
- 7.12 A não apresentação de qualquer dos documentos especificados neste Edital implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais inscritos da ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.
- 7.13 O candidato cuja deficiência seja considerada incompatível com o exercício das atribuições das funções temporárias será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 7.14 As vagas reservadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, se não providas, pela inexistência de candidatos aprovados ou pela incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções temporárias, esgotada a lista específica, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.
- 7.15 Após publicação da lista de classificação, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato aprovado como deficiente será convocado, de acordo com o número de vagas, por função temporária e localidade, conforme previsto no Capítulo 2, para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições da função temporária.
- 7.16 Será eliminado da lista de classificação o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não for constatada através do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.
- 7.17 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 7.18 O atestado médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.
- 7.19 Após a admissão do candidato, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a aposentadoria por invalidez.

## 8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

- 8.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.
- 8.2 A Avaliação Curricular será realizada pela Comissão conforme item 1.1. do Capítulo 1 deste Edital no período 29/08/2017 a 06/09/2017, através das informações prestadas por meio da Ficha de Inscrição, preenchida eletronicamente por meio do site [selecao.ba.gov.br](http://selecao.ba.gov.br) e dos documentos apresentados conforme Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da Secretaria da Educação do Estado da Bahia ([www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br))
- 8.3 A Avaliação Curricular visa aferir a experiência profissional; Cursos Seqüenciais, de Extensão e Pós-graduação devidamente apresentados a partir da análise dos comprovantes submetidos para a Comissão de Análise do Processo Seletivo Simplificado.
- 8.4 No quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades privativas da docência a partir das experiências relacionadas às atividades de docência em Educação Profissional ou Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo ou atuação em Escolas Famílias Agrícolas ou comunidades tradicionais ou movimentos sociais.
- 8.4.1 Obrigatoriamente a experiência em atividades deverá ser considerada nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital.
- 8.5 Serão considerados como comprovantes válidos na avaliação curricular, cursos referentes à área citada a saber: Cursos correlacionados a Seqüenciais, Extensão e Pós-graduação.
- 8.5.1 Somente serão avaliados os títulos de cursos reconhecidos e estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC como: Seqüenciais, Extensão e Pós-graduação, obedecendo ao seguinte critério:
- Curso Seqüencial - certificação na modalidade de Curso Seqüencial para formação específica ou Curso Seqüencial de complementação de estudos, emitidos por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
  - Curso de Extensão – certificação emitida por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
  - Curso de Pós-graduação – certificação no curso de mestrado e doutorado na modalidade de Pós-graduação stricto sensu, e curso de especialização na modalidade de Pós-graduação lato sensu.

**Quadro 1 – Função Professor da Educação Profissional - Requisitos de Avaliação – Avaliação Curricular**

<b>BAREMA DA AVALIAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL</b>			
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Especificação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Comprovantes</b>
<b>1</b>	Sem experiência	0	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida em papel timbrado por empresa/instituição empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.
<b>2</b>	Experiência na docência em Educação Profissional ou Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo ou atuação em Escolas Famílias Agrícolas ou comunidades tradicionais ou movimentos sociais. Até 06 meses.	1,5	
<b>3</b>	Experiência na docência em Educação Profissional ou Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo ou atuação em Escolas Famílias Agrícolas ou comunidades tradicionais ou movimentos sociais. De 06 meses e um dia, até 2 anos.	2,0	
<b>4</b>	Experiência na docência em Educação Profissional ou Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo ou atuação em Escolas Famílias Agrícolas ou comunidades	4,0	

	tradicionalis ou movimentos sociais. De 02 anos e um dia até 3 anos.		
5	Experiência na docência em Educação Profissional ou Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo ou atuação em Escolas Famílias Agrícolas ou comunidades tradicionais ou movimentos sociais. Acima de 3 anos.	6,0	
<b>CURSOS DE SEQUENCIAIS, EXTENSÃO e PÓS GRADUAÇÃO</b>			
6	Não possui curso de aperfeiçoamento, ou Pós Graduação em nível de especialização ou mestrado.	0	Certificado que comprove o curso realizado, e sua carga horária, expedido por instituições públicas ou privadas, assinado pelo responsável, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.
7	Curso de Aperfeiçoamento com carga horária até 120 horas, qualificação ou atualização na área de: Agroecologia; Agroextrativismo; Sistemas Orgânicos de Produção; Agricultura Familiar; Produtos Agroecológicos; Sistema de Produção Agroecológico e/ou Certificação Agroecológica.	1,0	
8	Curso de Aperfeiçoamento com carga horária acima de 120 horas até 359 horas, qualificação ou atualização na área de: Agroecologia; Agroextrativismo; Sistemas Orgânicos de Produção; Agricultura Familiar; Produtos Agroecológicos; Sistema de Produção Agroecológico e/ou Certificação Agroecológica.	2,5	
9	Curso de Especialização em Educação do Campo, Educação Profissional, Agroecologia ou na área de Recursos Naturais, em nível de Pós-Graduação com carga horária entre 360 a 720 horas e aprovação de Monografia (se posterior a 2002).	3,0	
10	Curso de Mestrado em Educação, Educação do Campo, Educação Profissional, Meio Ambiente ou na área de Recursos Naturais com aprovação da Dissertação.	4,0	
<b>Total de Pontos</b>		<b>10</b>	

8.6 Em cada requisito de Avaliação Curricular constantes nos Quadros acima é computada apenas a pontuação máxima do que o candidato informou, não havendo acumulação de pontos num mesmo requisito.

8.7 A pontuação máxima obtida na Avaliação Curricular é de 10 (dez) pontos para cada função temporária e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a **5,0 (cinco)** pontos, desde que atendidas às exigências dos Capítulos 2, 3, 4, 5 e 8.9.1 deste Edital.

8.8 O candidato que obtiverem na Avaliação Curricular pontuação inferior a 5,00(cinco) pontos será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

8.9 A Comissão divulgará através do site da Secretaria da Educação do Estado da Bahia ([www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br)) lista provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular por ordem de classificação, de acordo com a pontuação obtida na Ficha de Inscrição, conforme cronograma previsto no Anexo I deste Edital.

8.9.1 Os candidatos habilitados na Avaliação Curricular e classificados provisoriamente em até **10 (dez) vezes o número de vagas previstas neste Edital**, incluindo os empatados na última posição, serão convocados para apresentar os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados na Ficha de Inscrição, com vistas a validar a classificação, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.

8.9.2 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a candidatos negros, serão convocados para apresentar documentos os candidatos habilitados e melhores classificados, considerando o limite de **10 (dez) vezes o número de vagas** reservadas, conforme distribuição no quadro abaixo, incluindo os empatados na última posição, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.

8.9.3 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a candidatos com deficiência, serão convocados para apresentar documentos os candidatos habilitados e melhores classificados, considerando o limite de **10 (dez) vezes o número de vagas** reservadas, conforme distribuição no quadro abaixo, incluindo os empatados na última posição, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.

Função	Núcleo Territorial da Educação NTE / Unidade Escolar Estadual - UEE	Município	Ampla Concorrência	Pessoa com Deficiência	Negros
Professor	03 Seabra - CETEP - Chapada Diamantina	Wagner	40	10	10
Professor	05 Itabuna - CETEP do Campo Milton Santos	Arataca	40	10	10
Professor	22 Jequie- CETEP do Médio Rio Contas	Ipiaú	40	10	10
Professor	07 Teixeira de Freitas- CETEP do Extremo Sul - Anexo Prado	Prado	40	10	10

Professor	07Teixeira de Freitas CETEP do Extremo Sul – Anexo Medeiros Neto	Medeiros Neto	40	10	10
-----------	--	---------------	----	----	----

8.10 O candidato deverá encaminhar à Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, cópia autenticada dos documentos exigidos, conforme estabelecido no Capítulo 8, deste Edital bem como, cópia autenticada do seu documento de identidade, com foto e que identifique sua data de nascimento.

8.11 A cópia autenticada dos documentos deverá ser postada via SEDEX, conforme Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da Secretaria da Educação do Estado da Bahia ([www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br)), até 06/09/2017, à Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, situado à Avenida 5, nº 550, Superintendência de Recursos Humanos da Educação – SUDEPE/DIPES, 1º andar sala 123 Centro Administrativo da Bahia – CAB Salvador Bahia CEP: 41745 - 000.

8.12 Os documentos a serem entregues via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular”.

8.13 A “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular” deverá ser apresentada em 1 (uma) via (obrigatoriamente digitada ou datilografada), conforme o modelo a seguir:

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

Identificação do Candidato:

- 1) Processo Seletivo Simplificado: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**
- 2) Função Temporária:
- 3) Nome do Candidato:
- 4) Número do Documento de Identidade:
- 5) Número de inscrição:

Lista de Documentos Anexos:

- Página 1 – Documento “x”
- Página 2 – Documento “y”
- Página 3 – Documento “z”

Data e assinatura do candidato:

8.14. O período de apresentação dos documentos será divulgado por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e divulgado no site da Secretaria da Educação do Estado da Bahia ([www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br)), conforme Cronograma provisório constante no Anexo I deste Edital.

8.15 Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto a identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não reconhecimento dos mesmos.

8.16 A experiência profissional considerada dos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital, deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinado pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho.
- b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente.
- c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública.

8.16.1 A experiência profissional na área Docência poderá ser comprovada de forma complementar através de Declaração da Instituição em que prestou serviço, no que se refere às atividades desenvolvidas, com dados que comprovem o exercício e que seja emitida em papel timbrado por empresa/instituição empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço..

8.16.2 Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste Edital para a função temporária para a qual está concorrendo.

8.17 Para comprovação dos Cursos Sequenciais, Extensão ou Pós-Graduação considerada dos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação deste Edital, serão aceitos certificados ou declarações de conclusão, nos quais deverá constar a carga horária; período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático, não sendo permitido o fracionamento ou a soma da carga horária de um outro título para o mesmo item.

8.18 Expirado o período de postagem dos documentos não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem.

8.19 Não serão aceitos documentos enviados por fax, e-mail, ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

8.20 Todos os documentos deverão ser comprovados com informações necessárias ao perfeito enquadramento e conseqüente valoração.

8.21 Todos os documentos deverão ser entregues somente em cópias autenticadas em cartório.

8.22 Serão aceitos documentos obtidos e entregues pelo candidato até a data final do prazo de recebimento, publicada em Edital de Convocação que estabelecerá o período para a entrega dos mesmos.

8.23 A irregularidade ou ilegalidade constatada em relação a algum dos documentos apresentados acarretará a desconsideração do mesmo. Comprovada a responsabilidade do candidato, será o mesmo excluído do Processo Seletivo Simplificado.

8.24 A Secretaria da Educação do Estado da Bahia divulgará, através da Comissão, no Diário Oficial do Estado da Bahia, relação contendo apenas os candidatos habilitados na Avaliação Curricular por ordem decrescente de pontuação, por Função Temporária/área de atuação, até o

limite de **10 (dez) vezes** o número de vagas previstas na Tabela 1 do Capítulo 2 e que obtiverem pontuação igual ou superior a **5,00 (cinco)** pontos após comprovação da documentação para Avaliação Curricular.

8.24.1. Os candidatos que obtiverem nota inferior a **5,00 (cinco)** pontos, após comprovação da documentação da Avaliação Curricular, serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

8.25 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

8.26 Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

8.27 Os documentos relativos à Avaliação Curricular, apresentados pelo candidato, terão validade somente para o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

8.28 Todos os documentos referentes à Avaliação Curricular, não retirados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação final do Processo Seletivo Simplificado, poderão ser inutilizados pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A pontuação final dos candidatos habilitados em todas as funções temporárias área de atuação e localidade será igual a nota obtida na Avaliação Curricular.

9.2 Os candidatos habilitados com pontuação igual ou superior a **5,0 (cinco)** pontos, após comprovação de documentação, serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, na função temporária/ área de atuação e localidade concorrida, conforme item 8.7 do capítulo 8 deste Edital.

9.3 Na hipótese de igualdade da nota final entre os candidatos serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos, conforme a Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) obtiver maior nota na Experiência Profissional;
- c) obtiver maior nota nos Cursos de Sequenciais, de Extensão e Pós-graduação na área compatível com a função temporária que está concorrendo
- d) tiver maior idade, considerando dia, mês e ano;
- e) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei federal nº 11.689/2008 e o de término das inscrições.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 A Secretaria da Educação do Estado da Bahia, por meio da Comissão, publicará em Diário Oficial do Estado da Bahia de acordo com o Decreto nº 16.732, de 19 de maio de 2016, o Resultado Provisório da Avaliação Curricular, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por função temporária / área de atuação e localidade, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

10.2 A Secretaria da Educação do Estado da Bahia através do seu Titular, publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto nº 16.732, de 19 de maio de 2016, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por função temporária/ área de atuação e localidade, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

10.3 A publicação de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado será feita em 3 (três) listas, por função temporária / área de atuação e localidade, contendo:

- a) a primeira, todos os candidatos aprovados, inclusive os candidatos inscritos como negros e os candidatos inscritos como candidatos com deficiência;
- b) a segunda, apenas os candidatos aprovados inscritos como candidatos com deficiência;
- c) a terceira, apenas os candidatos aprovados inscritos como candidatos negros.

## 11. DOS RECURSOS

11.1 Será admitido recurso quanto:

- a) ao indeferimento da inscrição dos candidatos com deficiência;
- b) a divulgação da relação provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular;
- c) ao resultado provisório da Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado.

11.2 O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da referida etapa no Diário Oficial do Estado da Bahia de acordo com o Decreto estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento.

11.3 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão e encaminhados através do endereço eletrônico [curso.inscricao@educacao.ba.gov.br](mailto:curso.inscricao@educacao.ba.gov.br) devendo dele constar o nome completo, documentos pessoais (identidade, CPF) endereço para correspondência, telefone.

11.4 Admitir-se-á um único recurso por candidato, relativamente ao item 1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.4.1. Cada postagem deverá conter apenas Recurso de um único candidato.

11.5 Os recursos deverão ser digitados e entregues em 01 (uma) via original.

11.6 Cada item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Modelo de Identificação de Recurso:

Processo Seletivo Simplificado:

Candidato:

Código de Inscrição e Opção da função temporária:

N.º de Inscrição:

N.º do Documento de Identidade /CPF:

Fundamentação e argumentação lógica:

Data e assinatura:

11.8 Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- a) Em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- b) Fora do prazo estabelecido;
- c) Fora da etapa estabelecida;
- d) Sem fundamentação lógica e consistente;
- e) Com argumentação idêntica e outros recursos;
- f) Contra terceiros;
- g) Recurso interposto em coletivo;
- h) Cujo teor despreze a Comissão.

11.9 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso e/ou recurso do recurso.

11.10 A Comissão constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11.11 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do envio do e-mail.

11.12 Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja o especificado neste Edital.

11.13 A decisão dos recursos será dada a conhecer através de Despacho da Comissão disponibilizada no site da Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC ( site [www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br) ).

## 12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o Secretário da Educação do Estado da Bahia convocará os candidatos aprovados, conforme distribuição de vagas disposta no Capítulo 2 deste Edital, por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto nº 16.732, de 19 de maio de 2016, segundo a opção de função temporária / área de atuação e localidade, observando rigorosamente, a ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado (lista de ampla concorrência, lista de candidatos negros e lista de candidatos com deficiência).

12.2 O candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado para entrega da documentação exigida.

12.3 No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;
- c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- d) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- e) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- f) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- g) declaração de bens;
- h) Original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- i) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- j) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- k) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- l) 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;
- m) Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- p) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- r) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- t) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- u) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- v) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- w) declaração de que:

l - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a

- de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
- IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.16 do Capítulo 5, deste Edital.
- z) número de conta corrente do Banco do Brasil;
- aa) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- bb) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
- 12.5 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.
- 12.6 O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, o Secretário da Educação do Estado da Bahia reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes por função temporária/área de atuação e localidade.
- 13.2 Todos os cálculos para cômputo da pontuação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para mais, sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).
- 13.3 O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 13.4 Não serão prestadas por telefone, informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.
- 13.5 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações, avisos, resultados provisórios serão publicados na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado da Bahia) de acordo com o Decreto estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, pela Comissão e pelo Secretário da Educação do Estado da Bahia, no que couber.
- 13.6 Não será fornecido ao candidato, qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Diário Oficial do Estado da Bahia.
- 13.7 Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, Decreto estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, e disponibilizado no site da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.
- 13.8 Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização da Avaliação Curricular, o candidato deverá encaminhar declaração à Comissão e entregar no Setor de Protocolo da Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, situado à Avenida 5, nº 550, Superintendência de Recursos Humanos da Educação – SUDEPE/DIPES, 1º andar sala 123 Centro Administrativo da Bahia – CAB Salvados Bahia CEP: 41745 – 000, devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.
- 13.9 A referida declaração de que se trata no item 13.8 deste Capítulo, também poderá ser enviada por meio de SEDEX, dirigidos à Comissão, Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, situado à Avenida 5, nº 550, Superintendência de Recursos Humanos da Educação – SUDEPE/DIPES, 1º andar sala 123 Centro Administrativo da Bahia – CAB Salvados Bahia CEP: 41745 - 000, devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.
- 13.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão referida no item 1.1 do Capítulo 1 no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado.
- 13.11 As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

Walter de Freitas Pinheiro  
**Secretário da Educação do Estado da Bahia**

**CRONOGRAMA PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

<b>Datas</b>	<b>Eventos</b>
04/08/2017	Publicação do Edital
14/08/2017	Abertura das Inscrições pela Internet e do preenchimento da “Ficha de Inscrição”.
14 a 21/08/2017	Encerramento das Inscrições pela Internet e do preenchimento da “Ficha de Inscrição”.
23/08/2017	Divulgação no site da Secretaria da Educação do Estado da Bahia da relação provisória dos candidatos habilitados.
24 e 25/08/2017	Prazo para recurso da divulgação no site da Secretaria da Educação do Estado da Bahia da relação provisória dos candidatos habilitados.
Até 28/08/2017	Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia da relação definitiva dos candidatos habilitados e Convocação para entrega de documentação para comprovação da Avaliação Curricular.
Até 12/09/2017	Publicação no site da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) da relação Provisória de Classificados na Avaliação Curricular.
13 e 14/09/2017	Prazo para recurso quanto à publicação da relação Provisória de Classificados na Avaliação Curricular.
18/09/2017	Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Provisório da Avaliação Curricular.
19/09/2017	Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Final da Avaliação Curricular
19/09/2017	Publicação prevista no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Final e da Homologação.
<b>21/09/2017</b>	Publicação prevista no Diário Oficial do Estado da Bahia do Edital de Convocação para Contratação.